



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DE TOSILATO DE SORAFENIBE (NEXAVAR 200MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS, FABRICANTE BAYER), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL, ORIUNDA DOS AUTOS Nº 0000173-31.2025.8.16.0065.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 miligramas, em comprimidos revestidos, acondicionado em embalagem contendo 60 comprimidos, de fabricação exclusiva da empresa Bayer, comercializado sob o nome comercial Nexavar, com registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A aquisição será realizada para atender decisão judicial proferida nos autos Nº 0000173-31.2025.8.16.0065, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas, que determina o fornecimento regular e contínuo do referido medicamento a munícipe integrante da rede pública de saúde.

1.2. A contratação será formalizada por meio de ata de registro de preços, permitindo à Administração a solicitação do fornecimento do item conforme a necessidade e nos prazos definidos pela decisão judicial, garantindo o cumprimento de obrigação legal de natureza compulsória e a continuidade do tratamento prescrito. O produto deverá ser entregue com prazo de validade mínimo de doze meses, acompanhado da nota fiscal e com todas as exigências sanitárias cumpridas, vedando-se a substituição por genéricos ou similares, conforme expressa determinação médica constante dos autos judiciais. O medicamento deverá estar acondicionado em sua embalagem original, lacrada, íntegra e com todas as informações legíveis, de acordo com a regulamentação vigente da ANVISA.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A quantidade estimada do objeto foi definida com base na prescrição médica constante dos autos do processo judicial Nº 0000173-31.2025.8.16.0065, a qual estabelece a administração contínua do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 miligramas, dois comprimidos a cada doze horas, totalizando quatro comprimidos por dia. Considerando essa posologia, estima-se o consumo mensal de 120 comprimidos, o que corresponde a duas caixas contendo 60 comprimidos cada. Assim, o quantitativo anual estimado é de vinte e quatro unidades (caixas) do medicamento, podendo variar conforme eventual alteração da prescrição médica ou nova determinação judicial.



ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	CX	TOSILATO DE SORAFENIBE - NEXAVAR 200MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS, FABRICANTE BAYER	R\$ 6.341,33	R\$ 152.191,92

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação encontra respaldo na necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos N° 0000173-31.2025.8.16.0065, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas, a qual determina ao Município de Três Barras do Paraná o fornecimento contínuo e ininterrupto do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 MG, nome comercial NEXAVAR, fabricado pela empresa Bayer, conforme prescrição médica que integra os autos. A obrigação decorre do dever constitucional da Administração Pública de garantir o direito à saúde e de assegurar, quando determinado judicialmente, o acesso a medicamentos necessários à preservação da vida.

3.2. A contratação via sistema de registro de preços justifica-se pela necessidade de aquisições periódicas e sob demanda, considerando o caráter contínuo do tratamento e a possibilidade de alterações futuras na posologia, no tempo de uso ou no escopo da decisão judicial. O sistema proposto proporciona maior eficiência e racionalização dos recursos públicos, uma vez que evita contratações emergenciais sucessivas e permite o atendimento imediato a cada solicitação oriunda da ordem judicial, com maior previsibilidade e segurança jurídica.

3.3. Além disso, trata-se de medicamento de alto custo, sujeito à regulação de preço pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sendo indispensável a adoção de critérios de controle, fiscalização e planejamento. A contratação por meio de procedimento licitatório adequado, com base em estimativa de preços respaldada por fontes oficiais e pesquisa de mercado, assegura a legalidade, a economicidade e a impessoalidade na execução da despesa pública, evitando o risco de superfaturamento ou contratação direta injustificada.

3.4. Dessa forma, a contratação revela-se não apenas obrigatória do ponto de vista jurídico, como também técnica e economicamente recomendável, atendendo ao interesse público e às exigências de legalidade e responsabilidade na gestão orçamentária da saúde municipal.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



4.1. O medicamento deverá ser entregue nas dependências da prefeitura municipal de Três Barras do Paraná, situado na Avenida Brasil, Nº 245, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.

5.2. O **prazo para entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis**, considerando a urgência da demanda, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. Considerando que a presente contratação visa ao cumprimento de decisão judicial que determina o fornecimento contínuo e tempestivo do medicamento Torsilato de Sorafenibe 200 miligramas, qualquer atraso injustificado na entrega do item, por parte da empresa contratada, poderá comprometer diretamente a eficácia da medida judicial, acarretando sérias consequências à saúde do beneficiário, bem como a responsabilização do Município de Três Barras do Paraná.

5.4. A empresa vencedora do certame responderá solidariamente com o Município pelos efeitos do descumprimento da decisão judicial, caso o inadimplemento contratual decorra de sua conduta. Em tais hipóteses, estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

5.5. A Administração poderá, ainda, comunicar imediatamente o juízo competente acerca do descumprimento, responsabilizando formalmente a contratada e adotando as providências legais cabíveis para garantir o regular fornecimento do medicamento, inclusive com a possibilidade de contratação emergencial de outro fornecedor, às expensas da empresa inadimplente.

5.6. Essa previsão visa assegurar a seriedade do cumprimento contratual e proteger o interesse público, prevenindo danos à saúde do paciente e evitando sanções judiciais ao ente municipal por falhas alheias à sua vontade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, do medicamento Torsilato de Sorafenibe 200 miligramas, em apresentação de comprimidos revestidos, caixa com 60 unidades, fabricado exclusivamente pela empresa Bayer sob o nome comercial Nexavar. O fornecimento destina-se a atender ordem judicial que impõe ao Município de Três Barras do Paraná a obrigação de disponibilizar regularmente o referido



medicamento a munícipe da rede pública de saúde, conforme prescrição médica constante nos autos do processo judicial nº 0000173-31.2025.8.16.0065.

6.2. A contratação será realizada mediante sistema de registro de preços, o que permitirá aquisições sob demanda e de forma contínua, conforme a posologia e os prazos definidos judicialmente. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento imediato do medicamento sempre que solicitado, entregando-o com prazo de validade mínimo de doze meses, em embalagem original, lacrada, íntegra e com todas as informações legíveis exigidas pelas normas da ANVISA. O produto deverá obrigatoriamente ser o fabricado pela Bayer, conforme expresso na prescrição médica e na decisão judicial, sendo vedada qualquer substituição por genérico, similar ou produto alternativo.

6.3. Para viabilizar o correto cumprimento contratual, será fornecida à empresa vencedora a íntegra da decisão liminar que determina o fornecimento do medicamento, permitindo conhecimento preciso das obrigações assumidas. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo fixado em edital, sob pena de aplicação de penalidades, sendo a contratada solidariamente responsável com o Município por eventuais descumprimentos que possam comprometer o atendimento da ordem judicial.

6.4. A solução adotada visa garantir não apenas o cumprimento da obrigação legal imposta ao ente público, mas também a continuidade do tratamento prescrito, a proteção do direito fundamental à saúde e a racionalização do processo de aquisição, com transparência, previsibilidade e segurança jurídica.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no termo de referência, no edital do processo licitatório e na minuta contratual, comprometendo-se a entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo estipulado, com total observância à decisão judicial que motivou a contratação. O fornecimento deverá ocorrer conforme demanda formal da Administração, atendendo integralmente à posologia, fabricante, apresentação e periodicidade prescritas.

7.2. O produto entregue deverá estar obrigatoriamente em sua embalagem original, lacrada, íntegra, com informações legíveis sobre lote, validade, registro sanitário e fabricante, sendo vedada qualquer substituição por genéricos, similares ou medicamentos de fabricantes distintos daquele indicado na decisão judicial. O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a doze meses contados da data da entrega.



7.3. A contratada deverá garantir estrutura logística apta a cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, assegurando a entrega imediata sempre que solicitado. Caberá à empresa contratada adotar todas as providências necessárias para manter estoques compatíveis com a demanda judicial, considerando a natureza contínua do tratamento e a essencialidade do medicamento.

7.4. O inadimplemento das obrigações contratuais, especialmente o atraso na entrega sem justificativa legal, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização solidária pelo eventual descumprimento da ordem judicial.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação e posterior celebração contratual, a empresa interessada na contratação deverá comprovar sua plena capacidade técnica, fiscal, trabalhista e sanitária para o fornecimento de medicamentos de uso controlado, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

8.2. Será exigida a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto na legislação vigente, demonstrando a inexistência de pendências que impeçam a contratação com o Poder Público. Também será necessária a apresentação das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, bem como pelas Fazendas Estadual e Municipal correspondentes ao domicílio ou sede da empresa.

8.3. A regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deverá ser comprovada mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, em situação regular. Além disso, deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida em prazo não superior a 90 dias da data de abertura do certame.

8.4. Do ponto de vista sanitário, será exigida licença sanitária vigente, emitida pela autoridade sanitária competente do estado ou município onde estiver sediada a empresa, autorizando expressamente o exercício da atividade de distribuição e comercialização de medicamentos. Este documento deverá estar válido e compatível com o objeto contratado.

8.5. A empresa deverá apresentar ainda a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente publicada no Diário Oficial da União, contendo situação ativa e abrangendo de forma expressa a atividade de comercialização de medicamentos.



8.6. Também será exigida certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde estiver sediada a empresa, constando o nome e número de registro do responsável técnico habilitado, nos termos das normas do referido Conselho, assegurando que o estabelecimento está sob supervisão profissional legalmente qualificada.

8.7. O não atendimento a qualquer desses requisitos ensejará a inabilitação da empresa licitante, nos termos da legislação em vigor, assegurando-se o cumprimento dos princípios da legalidade, da segurança sanitária e da responsabilidade administrativa.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto será realizada por meio de fornecimento sob demanda, com base em atas de registro de preços, mediante requisições formais da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná, observadas as condições, prazos e exigências constantes do edital e do contrato administrativo.

9.2. Após a homologação do certame e assinatura da ata de registro de preços, as contratações efetivas serão formalizadas por meio de autorizações de fornecimento emitidas pela Administração, contendo a especificação do item, quantidade exata, local de entrega e o prazo máximo para cumprimento, que deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada, sob pena de aplicação de penalidades.

9.3. O medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 miligramas, de nome comercial NEXAVAR e fabricação exclusiva da empresa Bayer, deverá ser entregue com embalagem original, lacrada, íntegra, com identificação clara de lote, validade, número de registro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária. O prazo de validade não poderá ser inferior a doze meses contados da data da entrega, e o produto não poderá ser substituído por similares, genéricos ou qualquer outra forma não especificada na decisão judicial, salvo nova determinação médica ou judicial formalmente apresentada.

9.4. A fiscalização do cumprimento contratual será de responsabilidade do gestor designado pela Administração, que acompanhará o recebimento do medicamento, o cumprimento das condições pactuadas, a integridade dos produtos e a observância dos prazos. Irregularidades na execução, como atraso injustificado, produto em desacordo ou ausência de documentação exigida, ensejarão aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, além de eventual responsabilização solidária da contratada em relação ao descumprimento da ordem judicial.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”



10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos e conferência de quantidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A definição do preço estimado para a contratação baseia-se em pesquisa de preços conduzida por múltiplas fontes, visando assegurar a razoabilidade, a vantajosidade e a aderência aos parâmetros estabelecidos pelas normas que regulam o mercado de medicamentos no âmbito da Administração Pública. Para tanto, foram considerados os valores praticados em contratações similares, os preços máximos regulados por órgão competente e cotações atualizadas junto a fornecedores do ramo.

12.2. Consta do Painel de Preços do Ministério da Saúde uma contratação registrada no Município de Curitiba/PR para o mesmo medicamento, com valor unitário de R\$ 68,15 por comprimido, totalizando R\$ 4.089,00 por caixa contendo 60 comprimidos. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), por sua vez, estabelece como teto o valor de R\$ 6.341,33 por unidade no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), com alíquota zero, parâmetro obrigatório para aquisições públicas determinadas por decisão judicial.

12.3. Além disso, foram obtidas três propostas comerciais junto a fornecedores regularmente cadastrados no ramo, com os seguintes valores unitários: R\$ 9.161,00, R\$ 11.000,00 e R\$ 14.790,00, demonstrando uma significativa variação entre os preços ofertados, todos superiores ao teto regulado pelo PMVG.



12.4. Considerando o caráter judicial da demanda, o tipo de produto, a exigência de marca e fabricante específicos e o preço regulado vigente, adota-se como referência para fins de estimativa de despesa o valor de R\$ 6.341,33 por unidade. Com base na prescrição médica de quatro comprimidos por dia, totalizando duas caixas por mês, estima-se o fornecimento de 24 unidades anuais, resultando em valor total estimado de R\$ 152.191,92 para fins de planejamento e instrução do processo licitatório.

12.5. A adoção do valor máximo permitido pelo PMVG garante a conformidade com as normas regulatórias do setor e resguarda o Município de eventual responsabilização por sobrepreço, assegurando a estrita legalidade na formação do preço estimado.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.32.00
- e) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.30.00
- f) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.32.00
- g) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- h) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.32.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega dos medicamentos será de **05 (cinco) dias úteis**, considerando a urgência da demanda, contados do recebimento da ordem de compra.

14.2. Considerando que a presente contratação visa ao cumprimento de decisão judicial que determina o fornecimento contínuo e tempestivo do medicamento Torsilato de Sorafenibe 200 miligramas, qualquer atraso injustificado na entrega do item, por parte da empresa contratada, poderá comprometer diretamente a eficácia da medida judicial, acarretando sérias consequências à saúde do beneficiário, bem como a responsabilização do Município de Três Barras do Paraná.

14.3. A empresa vencedora do certame responderá solidariamente com o Município pelos efeitos do descumprimento da decisão judicial, caso o inadimplemento contratual decorra de sua conduta. Em tais hipóteses, estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas no edital e no



contrato administrativo, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

14.4. A Administração poderá, ainda, comunicar imediatamente o juízo competente acerca do descumprimento, responsabilizando formalmente a contratada e adotando as providências legais cabíveis para garantir o regular fornecimento do medicamento, inclusive com a possibilidade de contratação emergencial de outro fornecedor, às expensas da empresa inadimplente.

14.5. Essa previsão visa assegurar a seriedade do cumprimento contratual e proteger o interesse público, prevenindo danos à saúde do paciente e evitando sanções judiciais ao ente municipal por falhas alheias à sua vontade.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº XXX.501.089-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) KELIN DALBOSCO, Assessora Técnica de Nível Superior CPF nº XXX.040.269-XX, fiscal titular do Centro Municipal de Saúde;

b) CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF nº XXX.377.739-XX, fiscal suplente do Hospital Municipal.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou



impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 07 de julho de 2025.

DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde